

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE, E DE OUTRO LADO, A ÁGIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.894.988/0008-00, com sede na Rua da Aurora, nº 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50040-090, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ÁGIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 146, Caixa Postal 111, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-050, inscrita no CNPJ nº 14.494.156/0001-80, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Hugo Souto Maior de Moura, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de veículos, de acordo com as quantidades, características e condições abaixo:

Quantidade	Tipo de Veículo	Valor Unitário Mensal (R\$)
01	Categoria hatch 1.0 Comp. Mensal (FORD KA)	1.500,00
01	Categoria sedan 1.6 Comp. Mensal (VW VIRTUS)	2.200,00
01	Categoria utilitário 1.6 Comp. Mensal (VW SAVEIRO)	2.150,00

1.2 VALOR MENSAL DO CONTRATO - R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais);

1.3 VALOR SEMESTRAL DO CONTRATO – R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

F.M. 



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços acima estão incluídas as despesas com seguro, taxas administrativas, os serviços de manutenção preventiva, todos os tributos, taxas, contribuições, custos administrativos gerais, lucro e demais despesas incidentes sobre os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação das partes, por escrito, com antecedência de 10(dez) dias para o término da vigência.

2.2 Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o contrato, mediante notificação escrita à outra parte, enviada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de qualquer multa ou indenização.

2.3 Caso o CONTRATANTE deseje reduzir ou aumentar a quantidade de veículos objeto desta locação durante a vigência do contrato, deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

2.4 Durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, acaso haja renovação, **os preços serão fixos e irrevogáveis.**

2.5 Os preços poderão ser reajustados após os primeiros 12 (doze) meses, mediante acordo escrito entre as partes, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, fornecido pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS**

3.1 A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos em local acertado previamente entre as partes, na data e horário indicado pela CONTRATANTE.

3.2 Os veículos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE de acordo com o quadro **Anexo I.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 O pagamento do aluguel mensal será devido a cada período de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem a partir da entrega dos automóveis ou, se forem entregues em datas diferentes, da data da entrega do último veículo.

4.2 Os pagamentos mensais deverão ser efetuados pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela CONTRATADA a cada período de 30 (trinta) dias de locação,

F.B.R. B



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso do pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE por um período superior a 10 (dez) dias da data do vencimento, acarretará a incidência de multa no importe de 1% ao mês, *pro rata die*, incidente sobre o valor em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DE RISCOS**

5.1 A CONTRATADA declara que os veículos objeto deste contrato estão todos segurados, com cobertura contra riscos de danos materiais ao próprio veículo e danos a terceiros e obriga-se a mantê-los nessa condição durante toda a vigência do contrato, renovando os respectivos contratos de seguro sempre que necessário.

5.2. Em caso de acidente envolvendo o veículo objeto deste contrato, a utilização da cobertura do seguro dependerá do pagamento da franquia. Esse custo será de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DOS VEÍCULOS**

6.1 Os VEÍCULOS locados serão utilizados para o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE.

6.2 A implantação de adesivos, equipamentos ou acessórios nos veículos alugados fica desde já autorizada pela CONTRATADA. A retirada dos mesmos e a recuperação do veículo ao estado original são de responsabilidade da CONTRATANTE.


#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 Compete à CONTRATANTE:**

- 7.1.1 Pagar no prazo acordado a importância correspondente aos alugueis mensais;
- 7.1.2 Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando-os imediatamente à CONTRATADA;
- 7.1.3 Disponibilizar o veículo alugado para a realização de eventuais manutenções sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- 7.1.4 Informar a quilometragem do veículo sempre que solicitada pela CONTRATADA.

##### **7.2 Compete à CONTRATADA:**

- 7.2.1 Substituir por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 24 horas, o veículo que encontrar-se indisponível por qualquer motivo, inclusive em caso de acidentes ou manutenções preventivas e corretivas que impossibilitem o seu uso;

F.M. 



- 7.2.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos ou sobre a execução do contrato;
- 7.2.3 Realizar, periodicamente, a seu custo, as manutenções preventivas e corretivas decorrentes do desgaste natural dos veículos, inclusive as trocas de pneus, sempre que necessário.
- 7.2.4 Realizar inspeção nos veículos, quando necessário, sempre na presença de um representante da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a reembolsar à CONTRATADA as verbas referentes a multas por infração aplicada nos veículos, em período compreendido entre a saída e o retorno dos veículos, quando conduzidos por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

8.2 O valor referente às multas de trânsito será anexado à FATURA para o seu respectivo PAGAMENTO na data do referido VENCIMENTO.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este CONTRATO somente sofrerá alterações decorrentes de acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e suas alterações deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, não sanado pela parte infratora no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de notificação noticiando o descumprimento;
- II Atraso comprovado e injustificado na entrega dos veículos;
- III Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- IV Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato;
- V Decretação de falência ou recuperação extrajudicial/judicial de qualquer das Partes.
- VI Sem motivo, mediante aviso prévio por escrito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem que isso implique o pagamento de qualquer indenização ou multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

F. M. B.



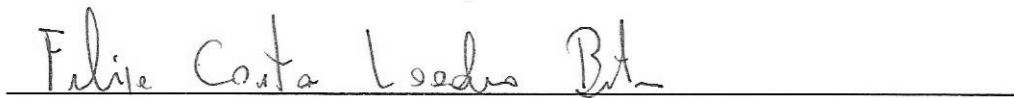
12.1. A CONTRATANTE responde pelo pagamento do aluguel até o momento da efetiva devolução dos veículos à CONTRATADA, nas mesmas condições de utilização em que foi entregue, respondendo por troca indevida de acessórios ou peças integrantes dos veículos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE**

Filipe Costa Leandro Bitu



**ÁGIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**

Hugo Souto Maior de Moura

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

MARCYLIO DE  
ALENCAR  
FERREIRA LIMA

Assinado de forma digital por  
MARCYLIO DE ALENCAR  
FERREIRA LIMA  
Dados: 2020.04.30 10:11:58  
-03'00'



**ANEXO I – VEÍCULOS LOCADOS e DATAS DE ENTREGA**

PLACA	TIPO	DATA DE ENTREGA
	Categoria hatch 1.0 Comp. Mensal (FORD KA)	
	Categoria sedan 1.6 Comp. Mensal (VW VIRTUS)	
	Categoria utilitário 1.6 Comp. Mensal (VW SAVEIRO)	

Recife, 13 de abril de 2020.

*Felipe Costa Leão Bit*

HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE

*[Handwritten Signature]*

ÁGIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA